

## **Contrato de prestação de Serviços**

**Contrato n° 49/2019**

**Dispensa de Licitação n° 17/2019**

**Processo Licitatório n° 53/2019**

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços por hora com rolo compactador conforme a necessidade e locais determinados pelo município.**

**Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Genésio Marcon**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.869.881/0001-70, localizada na Linha Girardi, s/n°, interior, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. Genésio Marcon, sócio-gerente, portador do CPF n° 189.177.550-20, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 17/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 35 (Trinta e Cinco) horas de rolo compactador vibratório, com operador e combustível, com peso operacional de no mínimo 12.000 kg, com potência mínima de 140 HP ou superior, cilindro único liso acima de 1,6 m mais kit pé de carneiro com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa, com no máximo de 15 anos de uso, conforme a necessidade e locais determinados pelo município.

### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor a ser pago pela **Contratante** para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá os valores de R\$200,00 por hora efetivamente trabalhada do rolo compactador, sendo o total de R\$7.000,00.

### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, conforme o serviço prestado, uma vez por mês, sempre mediante apresentação de planilha de horas executadas.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela secretaria responsável.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Quarto** - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executadas.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente

#### **Cláusula Quarta - Do Prazo**

A prestação de serviço deverá ter início imediatamente após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e poderá ensejar, conforme o caso, a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo** - Os prazos acima definidos somente poderão ser ultrapassados por motivos justificados, ou razões de ordem administrativa.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2** - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3** - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4** - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

- 5 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

**Parágrafo Segundo** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser

prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de julho de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante**

**Genésio Marcon  
CNPJ n° 03.869.881/0001-70  
Genésio Marcon  
Contratada**

**Testemunhas:**

---

---